



DUPLA FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA: CAMINHO NECESSÁRIO OU OBSTÁCULO À QUALIDADE DOCENTE?

Lucas Levy Vieira de Araújo

(Universidade Estadual de Goiás – UEG/ESEFFEGO)

Acauã Lundstedt Mendonça Velloso

(Universidade Estadual de Goiás – UEG/ESEFFEGO)

Vitor Alves Marques

(Universidade Estadual de Goiás – UEG/SUDOESTE)

RESUMO

Introdução: a formação em Educação Física, foi influenciada por médicos e militares, evoluiu desde sua origem vinculada à docência, passando por transformações que refletem interesses privatistas e a lógica do mercado de trabalho. **Objetivo:** analisar as particularidades e implicações da dupla formação em Educação Física, considerando tanto a licenciatura quanto o bacharelado. **Metodologia:** com base em uma revisão bibliográfica ampla, foram explorados artigos e legislação que tratam da divisão curricular e de suas consequências para a formação e atuação profissional. **Resultados:** embora a separação tenha sido motivada por demandas do mercado e especificidades das áreas de atuação, a formação integrada oferece ao profissional uma visão mais holística e versátil, ampliando suas possibilidades de inserção profissional. É pertinente retomar propostas de formação unificada, visando superar a fragmentação da identidade profissional e fortalecer a Educação Física como campo do conhecimento. **Considerações finais:** a formação unificada



poderia promover uma maior colaboração entre os diferentes segmentos da área, promovendo um diálogo mais efetivo entre as práticas pedagógicas e as exigências do campo profissional.

PALAVRAS-CHAVE: Licenciatura; Bacharelado; Educação Física; Formação Profissional.

INTRODUÇÃO

27

A formação profissional da Educação Física é marcada inicialmente pelo caráter prático dado à disciplina e pela influência de médicos e militares. Desde sua origem esteve vinculada à formação docente, mas a partir de 1987 passa por transformações que acompanham interesses privatistas do setor educacional e das práticas corporais. Tais mudanças respondem também à lógica de um mundo do trabalho neoliberal, que exige trabalhadores polivalentes e preparados para atender às exigências de um mercado cada vez mais precarizado (Rocha; Coelho; Toledo, 2019). Nesse sentido, a regulamentação da profissão com a criação do CONFEF/CREFs pela Lei nº 9.696/1998 fortaleceu essa lógica de mercado, estabelecendo critérios para atuação profissional e abrindo espaço para segmentações com base em interesses econômicos (BRASIL, 1998, p.1).

A FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA: SEGMENTAÇÃO, IMPLICAÇÕES E CAMINHOS PARA UNIFICAÇÃO

A Educação Física apresenta diferentes possibilidades acadêmicas, destacando-se a separação entre licenciatura e bacharelado, refletida na organização curricular e nos objetivos de cada curso. Segundo Lora, Souza e Prietto (2017), essa divisão delimita os campos escolar e não escolar, funcionando como uma mediação entre a área e as novas demandas do mercado. No entanto, os profissionais enfrentam desafios, incluindo adaptação a exigências laborais que frequentemente resultam em trabalho informal e precarizado, com poucos direitos.

A divisão entre licenciatura e bacharelado não se limita ao aspecto acadêmico, mas também envolve fatores políticos e econômicos, impactando a inserção dos profissionais no mercado de trabalho. Essa separação restringe a atuação dos formados, limitando-os ao campo específico de sua formação. Diante dessas barreiras, surgiu o interesse pela formação integrada, permitindo obter uma formação mais completa e ampliar suas possibilidades de atuação, superando as limitações impostas pela segmentação curricular.



Segundo Furtado *et al.* (2016), as resoluções CNE/CP 01/2002 e CNE/CP 02/2002 limitaram a atuação dos licenciados à educação básica, restringindo seu exercício profissional fora das escolas. Ramalho e Cardoso (2021) apontam que a segmentação da formação em Educação Física, promovida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais a partir das resoluções nº 03/1987 e nº 07/2004, intensificou a precarização do trabalho e favoreceu uma especialização precoce, moldada por interesses capitalistas. Essas diretrizes redefiniram o curso com foco nas demandas econômicas, impactando a identidade profissional e o papel da educação na sociedade.

A discussão em torno da dupla formação em Educação Física também se sustenta na constatação de que, na prática, os conteúdos e estruturas curriculares das habilitações apresentam poucas distinções. Diante disso, nota-se que “a única diferença é a inclusão de disciplinas de cunho pedagógico na licenciatura e de disciplinas de aperfeiçoamento no bacharelado que servem como eletivas para a licenciatura. Compreendemos assim, que a oferta dos dois cursos tem como objetivo principal atender as demandas do capitalismo com a possibilidade da instituição privada ofertar dois diplomas, ampliando o tempo de permanência do aluno na mesma” (Rocha; Coelho; Toledo, 2019, p. 116).

Essa artificial distinção, de base essencialmente mercadológica, revela-se contraditória diante da Lei nº 9.696/98, que em seu artigo 2º não delimita o campo de atuação profissional a partir do tipo de formação, mas apenas exige o diploma em Educação Física, obtido em curso reconhecido (Brasil, 1998, p.1). Essa condição é reafirmada no artigo 3º da mesma lei, que garante ao profissional registrado no CREF o direito de atuar em diversas frentes, como coordenação, planejamento, supervisão e execução de atividades físicas e desportivas, sem distinção entre licenciado ou bacharel.

Apesar disso, consolidou-se no campo uma interpretação que associa o licenciado exclusivamente à docência na educação básica. Tal entendimento, ainda que não amparado legalmente, levou ao cerceamento da atuação profissional em outras esferas. Essa tensão resultou em movimentos judiciais, como relatado por Furtado *et al.* (2016), quando o CREF-14, no Estado de Goiás, passou a restringir o campo de atuação dos licenciados, obrigando os mesmos a portar carteiras profissionais com efeito limitante.

Em resposta, universidades como ESEFFEGO, PUC-GO e FEF-UFG, junto a movimentos estudantis e docentes, iniciaram uma resistência que culminou em uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal. A decisão judicial determinou que o CONFED e o CREF-14 cessassem imediatamente a prática de restringir o campo de atuação dos licenciados em Goiás, reconhecendo o direito destes à livre atuação em todas as áreas da Educação Física, sem limitações. Essa medida se fundamentou no princípio constitucional do livre exercício da profissão



(Art. 5º, XIII da CF), bem como na ausência de previsão legal para tais restrições (Furtado *et al.*, 2016).

Mesmo com essas vitórias judiciais, a instabilidade persistiu. Muitos egressos continuaram enfrentando limitações e chegaram a mover ações contra as IES por supostos danos morais e materiais, alegando falta de informação sobre as restrições impostas. Segundo Silva (2012, *apud* Furtado *et al.*, 2016), essa situação expõe a contradição entre o entendimento do legislador e as decisões judiciais, colocando as instituições de ensino em uma posição vulnerável, mesmo quando seguiam fielmente as orientações do CNE.

29

A discussão sobre a unificação da formação em Educação Física é um tema central nas Diretrizes Curriculares Nacionais, que buscam responder às necessidades contemporâneas do mercado e da profissão. Embora a Resolução CNE/CP 02/2002 tenha estabelecido diretrizes para a formação de profissionais, a divisão entre bacharelado e licenciatura continua a gerar debates sobre a identidade e as competências necessárias para atuar na área.

Taffarel (2012, *apud* Iora; Souza; Prietto, 2017) critica essa segmentação, propondo uma formação que integre as diversas áreas de atuação do educador físico, como o ensino em escolas e academias, além de atividades desportivas em diferentes contextos. Essa proposta sugere que a formação deve ser ampliada, promovendo uma abordagem que favoreça a atuação profissional em múltiplos espaços, refletindo as demandas sociais e educativas atuais.

METODOLOGIA

Este estudo foi conduzido por meio de uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, com o objetivo de analisar a estrutura e também as implicações da dupla formação no curso de Educação Física. Para isso, foram selecionados alguns textos científicos e também legislações, a busca foi realizada nas bases de dados Pensar a Prática, Movimento, Revista de Relações Sociais e Cadernos da FUCAMP, utilizando os descritores “Educação Física: bacharelado x licenciatura” e “dupla formação em Educação Física”. Foram encontrados 20 artigos, dos quais 5 foram selecionados após a aplicação dos critérios de inclusão: textos publicados entre 2016 e 2021, em português, com foco em cursos de Educação Física no Brasil. É relevante colocarmos que, de acordo com Sousa, Oliveira e Alves (2021, p. 66), “a pesquisa bibliográfica é o levantamento ou revisão de obras publicadas sobre a teoria que irá direcionar o trabalho científico, o que necessita



uma dedicação, estudo e análise pelo pesquisador que irá executar o trabalho científico”. Assim, justifica-se sua utilização neste trabalho.

A seleção dos materiais considerou critérios como, pertinência ao tema, acesso público, reconhecimento acadêmico e contribuição para a compreensão das dinâmicas entre bacharelado e licenciatura na Educação Física. As principais bases utilizadas foram periódicos científicos da área, além de legislações como a Lei nº 9.696/1998 e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Tabela1. Caracterização dos trabalhos utilizados como referência

Tipo de Publicação	Número	Recorte de Publicação
Artigo	5	2016-2021
Legislação	1	1998

Fonte: Autoria própria.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

Tais resultados indicam que a divisão entre licenciatura e bacharelado em Educação Física é fruto de uma lógica mercadológica que se estabeleceu a partir da promulgação da Lei nº 9.696/1998. Estudos como o de Ramalho e Cardoso (2021) demonstram que essa divisão serve ao mercado como forma de ampliar o tempo de permanência dos estudantes de graduação nas instituições privadas.

Apesar da justificativa de que a separação favoreceria especializações, os currículos mostram sobreposição de conteúdos e formação semelhante, conforme constatado por Rocha, Coelho e Toledo (2019, p. 116). A única distinção clara está na presença de disciplinas pedagógicas na licenciatura e técnicas no bacharelado, evidenciando uma separação artificial com finalidade comercial.

As implicações dessa segmentação foram sentidas principalmente pelos licenciados, que passaram a sofrer limitações de atuação fora do ambiente escolar. A atuação do CREF-14 em Goiás, conforme descrito por Furtado *et al.* (2016), reforça essa imposição, ao restringir a atuação de licenciados com anotações em suas carteiras profissionais.

Em contrapartida, surgiram movimentos de resistência formados por universidades, estudantes e entidades como o CBCE e a Executiva Nacional de Estudantes de Educação Física (EXNEEF). A mobilização levou a decisões judiciais favoráveis à atuação ampla dos licenciados.



No entanto, como aponta Silva (2012, *apud* Furtado *et al.*, 2016), a instabilidade jurídica permaneceu, levando inclusive a processos judiciais movidos contra Instituições de Ensino Superior, que, mesmo cumprindo a legislação, foram responsabilizadas por supostas omissões.

A necessidade de repensar o modelo formativo se evidencia ao confrontar as contradições entre o que determina a legislação, o que regulamentam os conselhos profissionais e o que é vivenciado pelos egressos. Diante dessa realidade, a questão permanece: a divisão entre licenciatura e bacharelado realmente contribui para a melhoria da qualidade docente, ou apenas serve aos interesses do mercado?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo evidenciou que a divisão entre licenciatura e bacharelado na Educação Física não se justifica pedagogicamente, sendo sustentada por interesses mercadológicos e normativos que fragilizam a identidade do profissional da área. A análise das legislações, resoluções e experiências institucionais revela que a formação integrada representa uma alternativa coerente com as necessidades do campo, pois oferece maior amplitude de atuação profissional e rompe com a separação artificial imposta pelas estruturas educacionais e regulatórias. A luta jurídica enfrentada por licenciados, especialmente no Estado de Goiás, mostra que a garantia ao exercício pleno da profissão vai além da obtenção do diploma, exigindo também respaldo político, acadêmico e jurídico. Como limitação, o estudo se restringe à análise bibliográfica. Diante disso, recomenda-se que pesquisas futuras ampliem o debate com entrevistas, estudos de caso e avaliações institucionais que aprofundem os efeitos da dupla formação nos diferentes contextos de atuação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.696**, de 1º de setembro de 1998. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. Art. 2º e 3º.

FURTADO, R. P. *et al.* **Instabilidade jurídica e outras determinações:** o CNE e a proposta de novas DCNs para a Educação Física. *Pensar a Prática*, Goiânia, v. 19, n. 4, p. 774–780, out./dez. 2016.

IORA, J. A.; SOUZA, M. S.; PRIETTO, A. L. **A divisão licenciatura/bacharelado no curso de Educação Física:** o olhar dos egressos. *Movimento*, Porto Alegre, v. 23, n. 2, p. 461–474, abr./jun. 2017.



RAMALHO, C. C.; CARDOSO, F. S. **A adequação à exploração do mercado de trabalho via segmentação da Licenciatura e Bacharelado em Educação Física.** Pensar a Prática, v. 24, e65902, 2021.

ROCHA, B. B.; COELHO, F. C. S.; TOLEDO, F. A. **Licenciatura e Bacharelado em Educação Física: impactos na formação profissional no estado de Minas Gerais.** REVES - Revista Relações Sociais, v. 2, n. 1, p. 103-118, 2019.

SILVA, A. S.; OLIVEIRA, G. S.; HILÁRIO, L. A. **A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos.** Cadernos da Fucamp, v. 20, n. 43, p. 64-83, 2021.